|  |
| --- |
| **UNIÃO EUROPEIA Autorização de** **Exportação de equipamento de proteção individual (Regulamento (UE) 2020/568)**  |
| 1. Exportador (Número EORI):
 | 2. Numero de autorização: | 3. Data de caducidade: |
| 4. Autoridade emissora:  | 5. País de destino | 6. Beneficiário final : | 6-A. A exportação contribui para uma das considerações enumeradas no artigo 3º ou destina-se a permitir o abastecimento de emergência no contexto de operações de prestação de assistência humanitária, como previsto no artigo 2º,nº 6? |
| 7.a Código das mercadorias: | 8.a Quantidade: | 9.a Unidade | 10.a Designação das mercadorias: |
| 11.a Localização: |
| 7.b Código das mercadorias: | 8.b Quantidade: | 9.b Unidade: | 10.b Designação das mercadorias: |
| 11.b Localização: |
| 7.c Código das mercadorias: | 8.c Quantidade: | 9.c Unidade: | 10.c Designação das mercadorias: |
| 11.c Localização: |
| 7.d Código das mercadorias: | 8.d Quantidade: | 9.d Unidade: | 10.d Designação das mercadorias: |
| 11.d Localização: |
| 12. Assinatura, local e data, carimbo |

*Notas explicativas do formulário de autorização de exportação:*

**Casa 1 Exportador:** Nome completo e endereço do exportador para o qual é emitida a autorização + número EORI, se aplicável.

**Casa 4 Entidade emissora:** Nome completo e endereço da autoridade do Estado-Membro que emitiu a autorização de exportação.

**Casa 5 País de destino:** Código de duas letras da nomenclatura geográfica do país de destino das mercadorias para as quais é emitida a autorização.

**Casa 6 Destinatário final**: Nome completo e endereço do destinatário final das mercadorias, se for conhecido no momento da emissão, + número EORI, se aplicável. Se o destinatário final não for conhecido no momento da emissão, deixa-se o campo em branco.

**Casa 6-A A exportação contribui para uma das considerações enumeradas no artigo 3º ou destina-se a permitir o abastecimento de emergência no contexto de operações de prestação de assistência humanitária, como previsto no artigo 2º, nº 6?** Se a exportação contribuir para uma das considerações enumeradas no artigo 3º ou se destinar a permitir o abastecimento de emergência no contexto de operações de prestação de assistência humanitária, como previsto no artigo 2º, nº 6, tal deve ser indicado.

**Casa 7 Código das mercadorias:** O código numérico da Nomenclatura Combinada (8 dígitos) com que as mercadorias estão classificadas quando a autorização é emitida.

**Casa 8 Quantidade:** Quantidade das mercadorias medida na unidade declarada na casa 9.

**Casa 9 Unidade:** A unidade de medida na qual é expressa a quantidade declarada na casa 8. As unidades de utilização são «P/ST» para as mercadorias contadas em número de peças (por exemplo, máscaras).

**Casa 10 Descrição das mercadorias:** Designação em linguagem simples e suficientemente precisa que permita a identificação das mercadorias.

**Casa 11 Localização:** Código de nomenclatura geográfica do Estado-Membro em que as mercadorias se encontram. Se as mercadorias se encontrarem no Estado-Membro da autoridade emissora, esta casa deve ser deixada em branco.

**Casa 12 Assinatura, carimbo, local e data:** Assinatura e carimbo da autoridade emissora. Local e a data de emissão da autorização.